

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 8.305 de 31 de outubro de 1997, órgão de deliberação coletiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, constitui órgão Integrante da Administração Direta do Município de João Pessoa, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade promover os direitos humanos das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º - É competência do CMDM

I – Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

II - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração de leis, execução de propostas e demais atividades da Administração Pública, nas questões que se referem às mulheres;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher e da menina, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contra a mulher e a menina;

IV – Promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do Conselho;

V - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI - Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Capítulo II

Das Integrantes

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais por 08 (oito) integrantes, nomeadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 4º - A Composição do conselho, guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

I - Representação Governamental, quatro integrantes efetivas e quatro suplentes escolhidas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a serem indicadas pelos seguintes Órgãos:

a) - Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) - Secretaria de Educação e Cultura;

c) - Secretaria de Saúde;

d) - Gabinete do Prefeito.

II - Representação não Governamental quatro integrantes efetivas e quatro suplentes, eleitas por entidades da sociedade civil que exercem atividades de Promoção e a Defesa dos Direitos da Mulher devidamente estabelecida em Estatuto, registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º - O processo de escolha das representantes das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes ficarão a cargo das mesmas, desde que atendam a requisitos estabelecidos no inciso II, do art. 4º.

§ 2º - O Processo de escolha deverá ser fiscalizado por um representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria Geral da justiça, por solicitação da Prefeitura Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de trinta dias após a escolha das representantes das entidades não Governamentais.

§ 4º - As representantes e suplentes Governamentais, poderão ser substituídas antes da conclusão dos respectivos mandatos, se assim decidir o Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - São conselheiras fundadoras as componentes do CMDM que assinarem a ata de instalação do Conselho.

Art. 6º - São direitos das conselheiras:

a) Votar e ser votada para cargo eletivo;

- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, discutir e votar sobre assuntos em pauta e apresentar proposição de interesse do CMDM;
- c) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- d) Usar da palavra, pela ordem;
- e) Representar o CMDM na falta ou impedimento da presidente, quando for indicada pela mesma;
- f) Ingressar nas dependências e locais onde a mulher ou menina estejam sendo vítima de exploração, violência e discriminação, interferindo em suas defesas, nos termos do artigo 5º, XI da Constituição Federal;
- g) Fiscalizar e acompanhar as instituições públicas ou privadas que realizam ações e serviços de políticas para as mulheres.
- h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;
- i) Apresentar matérias para apreciação do Conselho.

Art. 7º - São Deveres das Conselheiras:

- a) Cumprir as disposições deste Regimento;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que forem nomeadas, eleitas ou designadas;
- c) Zelar pelo bom nome do CMDM;
- d) Justificar suas ausências;

Art. 8º - Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo, aplicar-se-á a pena de eliminação à conselheira que:

- a) Causar danos ao Conselho;
- b) Não comparecer, injustificadamente a três reuniões consecutivas;

Parágrafo Único: Após três ausências consecutivas justificadas, o Conselho deliberará sobre o disposto no *caput* deste artigo;

- c) Servir-se do conselho para fins políticos incompatíveis com os seus objetivos.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º. - São Órgãos do CMDM

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10 - As funções de deliberação do CMDM serão exercidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 As integrantes do Conselho Deliberativo serão denominadas conselheiras.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto em conformidade com o Art. 4º, inciso I e II deste Regimento, sendo escolhidas, dentre as Conselheiras, uma integrante para presidi-lo e outra para exercer o cargo de Vice presidente.

Parágrafo Único - A presidente e vice-presidente, escolhidas pelo Conselho Deliberativo, do CMDM serão nomeadas pelo Prefeito Municipal com mandato bienal, podendo ser reconduzidas ao cargo.

Art. 13 - A Presidente do CMDM, em suas faltas e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente e, na falta desta, designará sua substituta escolhida dentre as integrantes do colegiado.

Art. 14 - O Cargo de Conselheira será considerado vago, antes do termino do mandato e designada nova Conselheira para os seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas e/ou nos termos do artigo 8º, parágrafo único deste Regimento;

III - Por morte.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo examinar e decidir sobre mérito da justificativa de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 15 - As suplentes do Conselho Deliberativo passarão à condição de titular do colegiado, nos casos de ausências ou impedimento das conselheiras titulares, nas reuniões.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será administrado por uma Diretoria eleita pelo Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita e que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretária Executiva;

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva

- I - Executar as determinações do Conselho Deliberativo;
- II - Compatibilizar a programação anual e plurianual, a ser executada pelo CMDM e acompanhar seu andamento;
- III - Orientar, em articulação com Assessoria Técnica, os órgãos executores com vistas à preparação e implementação de planos operacionais, relatórios periódicos e outros documentos de controle administrativo e operacional;
- IV - Acompanhar e cumprir às deliberações do Conselho Deliberativo;
- V - Executar demais atos necessários compatíveis com o funcionamento e finalidade do CMDM dentro de suas atribuições;
- VI - Propor ao Conselho programa de atividades e previsão orçamentária, bem como o plano anual de aplicação de recursos e o relatório anual de atividades.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será assistido por uma Assessoria Técnica constituída de:

- I - Assessor (a) Jurídico (a);
- II - Assessor (a) de Comunicação Social.

Capítulo IV

Da Competência

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 19 – É Competência do Conselho Deliberativo enquanto órgão Colegiado, cumprir com suas próprias finalidades e atribuições acima enumeradas e, especialmente, deliberar sobre:

- I** - Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher;
- II** - Definição e aprovação do plano e relatório anual de atividades do CMDM;
- III** - Aprovar o relatório de prestação de contas semestral e anual de atividades do CMDM;
- IV** - Aprovar proposta sobre alterações do Regimento;
- V** - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI** - Apreciar as justificativas de ausências e substituição das Conselheiras.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 20 - Compete à Secretária Executiva

- a)** Exercer as atividades em conjunto com a presidente e a vice-presidente;
- b)** Elaborar relatórios, ofícios, atas e demais documentos do CMDM.

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 21 - Compete à Assessoria Técnica:

- I** - Assessorar as atividades legais e jurídicas do CMDM;
- II** - Promover a divulgação e marketing das atividades do CMDM;

Capítulo V

Das Atribuições

Seção I

Da Presidência

Art. 22 - À Presidência do CMDM compete dirigir, viabilizar e supervisionar suas atividades, cabendo-lhe especificamente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;

II - Analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam conselheiras;

III - Indicar dentre as integrantes do Conselho, a relatora de matérias;

IV - Representar o CMDM, ou se fazer representar, perante autoridades e/ou eventos internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - Encaminhar ao (à) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

VI - Requisitar recursos humanos e materiais necessários a execução dos trabalhos do CMDM, bem como a designação dos mesmos;

VII - Firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados visando a obtenção de recursos e serviços;

VIII - Assinar documentos e cheques juntamente com a Vice-presidente do CMDM;

IX - Representar o CMDM ativa e passivamente judicial e extrajudicial;

X - Praticar os demais atos, concernente à atribuições que se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades do CMDM.

Art. 23 - À Vice-Presidente compete:

I - Participar ativamente das atividades do CMDM e das funções inerentes da presidente;

II - Exercer todas as funções inerentes à presidente na sua ausência e/ou afastamento ou em comum acordo com a mesma;

III - Articular ações, programas e atividades entre o CMDM, o movimento organizado de mulheres e a sociedade civil.